



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 16/06/2009 às 17h13

Valéria / Mat. 46957

MPV - 464

00013

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

|                                         |                                             |
|-----------------------------------------|---------------------------------------------|
| data<br>16/06/2009                      | Proposição<br>Medida Provisória nº 464/2009 |
| Autor<br>Deputado Ronaldo Caiado DEM/GO | Nº do prontuário                            |

|                                        |                                          |                                                     |                                     |                                                 |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|
| 1. <input type="checkbox"/> supressiva | 2. <input type="checkbox"/> substitutiva | 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa | 4. <input type="checkbox"/> aditiva | 5. <input type="checkbox"/> substitutivo global |
|----------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------------|

| Página | Artigo 7º | Parágrafo 1º | Inciso | Alínea |
|--------|-----------|--------------|--------|--------|
|--------|-----------|--------------|--------|--------|

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 7º da MP nº 464/2009:

"Art. 7º .....

§ 1º A integralização de cotas pela União será autorizada por lei e poderá ser realizada:

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa garantir a aplicação de dispositivo constitucional que veda a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para participação em fundos de quaisquer natureza. A autorização específica por lei (e não por decreto, como propõe a MP) para a integralização de cotas tem o objetivo de fiscalizar a aplicação dos recursos e detectar o desvio de finalidade aprovada em lei. Com isso, as prerrogativas parlamentares são asseguradas e restabelece-se o equilíbrio entre os Poderes da União.

PARLAMENTAR

*Ronaldo Caiado*

